



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Rua Doutor Querubino n.º 173, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610/0001-90, representada pelo Presidente, Senhor **LUCIANO LUGÃO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOSUE CARLOS SANTANA 06541582661**, microempreendedor individual inscrito no CNPJ sob o n.º 28.086.220/0001-07, com endereço na Rua Olinda N.º 500, Bairro Caravelas, em Ipatinga/MG, representado pelo próprio Josué Carlos Santana, portador do CPF 065.415.826-61 e do RG MG-8.816.783, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no **Pregão Presencial n.º 03/2018**, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de serviços especializados de apoio administrativo, relativos a gestão de compras, serviços, contratos e almoxarifado da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG**, conforme o objeto e mediante as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 03/2018, cuja especificação, condições de fornecimento e quantitativos constitui o Anexo I do edital referido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR
0001	<p>Contratação de serviços especializados de apoio administrativo na área administrativa, relativos a gestão de compras, serviços, contratos e almoxarifado, abrangendo as seguintes atividades:</p> <p>1 – DETALHAMENTO DO OBJETO</p> <p>1.1- Acompanhar todo o processo de compras, desde o pedido até a efetiva geração das ordens de fornecimento, e assessorar o controlê de estoque em almoxarifado;</p> <p>1.2- acompanhamento entre o que foi assumido pelo contratado e as atividades por ele executadas, fornecendo subsídios para tomada de decisões do gestor, que lhe permita posicionar-se adequada e fundamentadamente, diante de uma eventual situação divergente, em especial nos casos de inexecução, total ou parcial;</p> <p>1.3- registrar todas as ocorrências inerentes a cada contrato, as obrigações da contratante e dos terceiros que com ela contratar, estabelecendo uma relação direta, rápida, segura, eficiente e eficaz entre a atividade de controle e fiscalização e o processo decisório;</p> <p>1.4- No caso de inexecução, total ou parcial, tornar disponível, em tempo hábil, informação capaz de subsidiar e fundamentar a instauração de processo regular para aplicação de sanções administrativas.</p> <p>1.5- Controlar o prazo de vencimento dos contratos, apresentando informações detalhadas o suficiente para que o Gestor decida entre instauração de processo licitatório, para outra contratação ou a prorrogação do contrato em execução;</p> <p>1.6- acompanhar o lançamento do processo de compras via sistema.</p> <p>2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>2.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, correndo todos os eventuais custos às expensas da Contratada.</p> <p>2.2. A Administração poderá requisitar a presença de representante da empresa a qualquer tempo, mesmo tendo a licitante prestado os serviços na forma acordada.</p>	Mês	10	R\$ 3.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

2.3. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONTRATADO:

- 2.1.1. Orientar e instruir os trabalhos relativos à instauração de processos de compras em geral, nos termos das legislações em vigor, sejam as compras diretas por dispensa de licitação bem como as licitações públicas, inclusive a elaboração dos contratos deles resultantes, os aditamentos e prorrogações, além de dar suporte e acompanhamento do setor na movimentação e controle de almoxarifado e patrimônio.
- 2.1.2. Instruir o setor de compras nas análises dos pedidos de aditamentos, prorrogações e realinhamentos de preços feitos pelos contratados, dando-lhes os encaminhamentos necessários;
- 2.1.3. A Contratada deverá realizar visitas "in loco", pelo menos 02 (duas) vezes por semana, no horário entre 12h00min às 18h00min, em dias úteis, objetivando prestar o pronto atendimento e sanar dúvidas apresentadas pelo setor envolvido, devendo estar sempre presente nas sessões de licitações, que serão sempre realizadas no prédio da Câmara Municipal;
- 2.1.4. Disponibilizar atendimento remoto nos demais dias, seja com o atendimento por telefone, conexão remota, e-mail, etc., em horário comercial nos dias úteis, para orientação e saneamento de dúvidas.
- 2.1.5. Auxiliar o setor de compras na realização dos procedimentos internos de compras diretas e licitações, bem como lançar os processos no sistema informatizado da Câmara, as compras diretas, as licitações e os contratos celebrados.
- 2.1.6. Supervisionar e orientar o setor de compras quanto ao arquivamento e manutenção dos processos de compras em geral;
- 2.1.7. Instruir as comissões de licitação na elaboração das minutas de editais, bem como acompanhá-las durante os processos até o seu encerramento.
- 2.1.8. Orientar e treinar os envolvidos nos setores de compras e licitação, bem como outros servidores indicados pela Administração para treinamento e futura composição das equipes de licitação;
- 2.1.9. Será de sua responsabilidade as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, as despesas com hospedagem, alimentação, transporte e outros.
- 2.1.10. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara.
- 2.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.1.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

2.1.13. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

2.2. DA CONTRATANTE:

2.2.1. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste Edital;

2.2.2. Fornecer salas adequadas com máquinas e equipamentos para o bom desenvolvimento dos serviços.

2.2.3. Liberar acesso aos arquivos de compras, licitações, contábeis e administrativos, solicitados pelo contratado, e ainda, acesso aos sistemas informatizados com a criação de usuário e senha, para lançamento das informações.

2.2.4. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3. O presente Contrato será administrado pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. O prazo de vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditado e prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pelo contratado, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do contratado.

5.3. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária:
01.01.01.031.0003.4003 3.3.90.39.00 Ficha 16 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o mês vencido, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7. O contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3%



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

(três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga à Contratada a repor à parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal;

7.1.3. Por se conduzir dolosamente a execução dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.4. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.5. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que o contratado tenha junto a Município, devendo ser aplicadas por ato do Contador da Câmara, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.2. Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

8.2. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança de multa prevista na "Cláusula Sétima" deste Contrato;

8.3. Revelar o contratado incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

8.4. Atrasar na execução dos serviços e não se justificar;

8.5. Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade dos serviços;

8.6. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento o contratado, até que se apurem eventuais perdas e danos causados a Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do CONTRATANTE.

9.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo

4



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

presentes.

Coronel Fabriciano, em 15 de maio de 2018.

Luciano Lugão da Silva
Presidente
Contratante

Josué Carlos Santana
Contratado

Hélio Cimini
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS: 1-

CPF N°: 127.091.016-90

2-
CPF N°: 04325900640